



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO N° 089, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RERIUTABA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Reriutaba, Estado do Ceará, dos requisitos da perícia e do laudo pericial, para observação dos profissionais competentes na realização das perícias nos prédios onde funcionam órgãos e entidades municipais e quando da elaboração dos respectivos laudos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de definir os critérios e rotinas para tramitação do processo de concessão dos referidos adicionais;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, com base nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.

§ 1º - Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o salário base da categoria, excluídos quaisquer acréscimos ou vantagens.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 2º - A caracterização da insalubridade e/ou da periculosidade nos locais de trabalho respeitará às normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, considerando o disposto na legislação específica e nas demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos após a realização de avaliação ambiental do local de trabalho, mediante a emissão de Laudo Pericial Ocupacional firmado por profissionais habilitados, quais sejam Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

§ 1º - O Laudo Pericial Ocupacional deverá indicar:

- a) os dados do órgão;
- b) o setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores lotados em cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados)
- c) as condições ambientais do local de trabalho;
- d) se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16, para periculosidade;
- e) o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
- f) a duração do trabalho que exponha o trabalhador aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficou exposto ao agente nocivo);

1 - os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

2 - se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos.

g) a informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



h) as especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade, das trocas e controle de fornecimento aos trabalhadores;

i) a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;

j) a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

k) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

Art. 4º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão devidos aos servidores municipais em efetivo exercício de suas funções, após a realização do procedimento definido no art. 7º deste Decreto, com comprovação das condições insalubres ou perigosas por meio de Laudo Pericial Ocupacional emitido pela Comissão competente e a homologação pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício, para fins desse artigo, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - doação de sangue;

III - alistamento eleitoral;

IV - casamento;

V - falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos;

VI - júri e outros serviços obrigatórios instituídos por lei; e

VII - licença:

a) maternidade e paternidade;

b) à gestante;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- c) para tratamento de saúde própria, até dois (dois) anos, se o tratamento tiver relação da causa e efeito com a insalubridade detectada; e
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou de risco, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso.

§ 3º - Não serão devidos os adicionais a que se refere este Decreto quando:

I - no exercício de suas atribuições, o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II - o servidor exerça suas funções distante do local, de modo que os riscos não lhe afetem;

III - o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;

IV - seja eliminada a condição insalubre ou perigosa a qual o servidor estava exposto, em virtude da utilização de equipamentos de proteção individual ou coletiva.

Art. 5º - Para a concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

a)

a) cabe ao servidor interessado requerer, junto à Secretaria de Administração, a concessão do adicional pretendido;

b) autuado o processo na Secretaria de origem, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;

c) instruído o processo, deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, para realização de perícia técnica e emissão de Laudo Pericial Ocupacional conclusivo sobre o ambiente de trabalho do requerente, indicando as razões que levaram à conclusão positiva ou negativa do pleito;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



d) concluído o Laudo, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação, com anotação do resultado no registro funcional do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos, e notificação ao requerente;

Parágrafo único. Os servidores já lotados em funções as quais incidem graus de insalubridade e periculosidade constatados pela administração pública por meio de Laudo Pericial, perceberão o valor indenizatório de forma automática.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, em 27 de novembro de 2023.

**Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito Municipal de Reriutaba**